



MUNICÍPIO DE TONDELA

ACTA N.º 12 /2015

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 1 DE JUNHO DE 2015**

MEMBROS PRESENTES:

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus
Vereador Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues
Vereador Dr. Cílio Pereira Correia
Vereadora Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão
Vereadora Drª Maria Otília Gomes do Carmo Barata
Vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra



-----Ao primeiro dia do mês de junho, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião extraordinária* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores, Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues, Dr. Cílio Pereira Correia, Eng.^a Fátima Carla Dias Antunes, senhor Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Dr^a Maria Otília Gomes do Carmo Barata e senhor José Carlos Henriques Vieira Coimbra. -----

-----A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela. -----

-----Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

Presidência

1 - Contração de empréstimo de médio e longo prazo até €2.000.000,00

-----Foi presente uma informação propondo a contração de empréstimo de médio e longo prazo, que se transcreve. -----

“ ---Considerando que o Clube Desportivo de Tondela, consequente à vitória do campeonato da II Liga, participará no campeonato da Liga NOS – Campeonato principal da Liga Portuguesa de Futebol – LPF; -----

-----Considerando que, por força das imposições legais da LPF, o Estádio João Cardoso não reúne os requisitos exigidos, nomeadamente em termos da sua lotação e infraestruturas de apoio, condições de videovigilância e sectorização das entradas/saídas do público, bem como, das áreas e condições destinadas à comunicação social, em particular a cobertura televisiva, além das disposições obrigatórias nas áreas sociais; -----

-----Considerando que já em 2005 o Município de Tondela realizou obras neste complexo desportivo, construindo novas áreas de trabalho e infraestruturas de apoio (balneários); -----

-----Considerando as atribuições do Município, em particular a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75 de 12 de setembro e as competências previstas na alínea o) do artigo 33.º, da mesma Lei, propõe-se a contração de um empréstimo de Médio e Longo Prazo até ao montante de € 2.000.000,00, para suportar os custos inerentes à intervenção na beneficiação do Estádio João Cardoso. -----

-----A fim de dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 49.º da Lei 73/2013, propõe-se que se delibere a consulta das condições praticadas por sete instituições de crédito, de acordo com os pontos abaixo descritos: -----

-----Contração de empréstimo de médio e longo prazo até € 2.000.000,00 -----

-----Finalidade: “Beneficiação do Estádio João Cardoso” -----

-----Natureza do empréstimo: Abertura de crédito; -----

-----Montante: Até € 2.000.000,00; -----

-----Prazo global: Proposta 1 - Até 10 anos, a contar da data de utilização do capital; -- -
Proposta 2 – Até 15 anos, a contar da data de utilização do capital; -----

-----Período de utilização: Até 180 dias a contar da data do Visto do Tribunal de Contas; -----

-----Período de Diferimento: Sem período de diferimento; -----

-----Taxa de juro contratual; -----

-----Condições de reembolso antecipado. -----

-----Mais se propõe que se delibere a constituição do júri de análise de propostas, composto por: -----

-----José António Gomes de Jesus – Presidente da Câmara; -----

-----Joana Cláudia Cordeiro Chaves Ferreira – Técnica Superior; -----
 -----Fátima Carla Dias Antunes – Vereadora; -----
 -----Suplente – Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão – Vereador”. -----
 -----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar nos termos da informação. Os
 senhores vereadores Dr. Cílio Correia e Dr^a Otilia Barata entregaram uma declaração de
 voto, que se anexa com o número 1. -----
 -----Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal. -----

2- Protocolo de colaboração para 2015 com a Cooperativa Terras de Besteiros, CRL

-----Foi presente o protocolo de colaboração, a celebrar entre o Município de Tondela e a Cooperativa Terras de Besteiros, CRL no valor de 55.000,00€, para a comparticipação e implementação dos 10 projetos do “Tondela+10 – Projeto de Desenvolvimento para o Concelho de Tondela”, nomeadamente o financiamento dos estágios e a dinamização do espaço de instalação do Edifício Carmelitana. -----
 -----Face à disponibilidade de fundos para o mês de maio, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar. -----

Divisão de Educação e Intervenção Social

1- Cessação de contrato de arrendamento

-----Foi presente uma informação social propondo a cessação do contrato de arrendamento celebrado entre o Município de Tondela e Ondina de Jesus Quintãs. -----
 -----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a cessação do contrato de arrendamento a partir da presente data. -----

Divisão de Ambiente Contratação e Gestão de Candidaturas

1 - Requalificação da Étar da Zim de Tondela - multa contratual - proposta de decisão nos termos da audiência prévia

-----Foi presente uma informação, que se transcreve.-----
 -----“Considerando que na reunião do dia 10 de março de 2015, esta Câmara Municipal em relação ao contrato de empreitada referente à “Requalificação da ETAR da ZIM da Adiça” e atendendo à circunstância do empreiteiro “ORBISOURCE – AMBIENTE, Lda.”, não ter procedido ao pagamento voluntário da sanção contratual aplicada pelo atraso na conclusão da obra, no montante de cento e sessenta e oito mil quatrocentos e noventa euros e oitenta e três centimos (€ 168.490,83), deliberou ser intenção do Município executar a caução prestada no âmbito do referido contrato, composta por garantia bancária autónoma e à primeira solicitação, no valor de cinquenta mil novecentos e quarenta e cinco euros e oitenta e sete centimos (€ 50.945,87) e pela quantia de quarenta e oito mil trezentos e setenta euros e vinte e um centimos (€ 48.370,21) correspondente ao valor deduzido em cada pagamento para reforço da caução, nos termos do disposto na alínea a), do número 1 do artigo 296º do Código dos Contratos Públicos.-----



-----Considerando que foi deliberado que perante a execução efetiva da caução, o empreiteiro teria que prestar nova caução para garantir o contrato e o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, nos termos do disposto no número 2 do artigo 296º do Código dos Contratos Públicos. -----

-----Considerando que em 27 de abril de 2015 o empreiteiro foi notificado para se pronunciar em sede audiência de interessados. -----

-----Considerando que em 05 de maio de 2015 o empreiteiro pronunciou-se em sede de audiência de interessados. -----

-----Considerando que no âmbito da referida pronuncia o empreiteiro alegou, resumidamente, o seguinte: -----

-----a) Que a aplicação “cega” da multa notificada à empresa teria consequências extremamente graves para a solvabilidade desta e colocá-la-ia em situação de insolvência iminente por esta não dispor de meios financeiros para liquidar integralmente a multa ficando, por isso impedida de desenvolver a sua atividade através de concursos públicos; -----

----- b) Que a ação judicial que instaurou no TAF de Viseu, contestando a aplicação da referida multa, não tem efeitos suspensivos e mesmo que venha a ser favorável à empresa, dada a morosidade do processo, a decisão será inútil; -----

-----c) Que caso a ação venha a ser julgada procedente pode o Município vir a ser responsabilizado pelos danos provocados pela execução da caução e aplicação da multa; -----

-----d) Que a aplicação imoderada das multas contratuais não servirá o interesse público; -----

e) que a obra já está concluída e recebida provisoriamente, estando a funcionar plenamente e em plena fase de arranque; e-----

----- e) Que o Município procedeu à supressão de trabalhos que levaram à redução significativa da faturação, sem que o empreiteiro tenha direito a qualquer compensação. -----

-----Considerando que em sede de pronúncia o empreiteiro, apelando aos princípios da justiça, razoabilidade e proporcionalidade da decisão, veio solicitar que o Município reduza a multa notificada ao empreiteiro, fixando-a no montante de sessenta e sete mil trezentos e noventa e seis euros e trinta e três cêntimos (€67.396,33), comprometendo-se a desistir da ação judicial em curso, pondo assim termo ao litígio existente entre as partes. -----

-----Considerando ainda que nessa sua pronúncia o empreiteiro solicitou que a multa fosse paga mediante a utilização dos valores retidos para reforço da caução, no montante de quarenta e oito mil trezentos e setenta euros e vinte e um cêntimos (€48.107,56), disponibilizando-se para, no prazo de 30 dias, prestar garantia autónoma e à primeira solicitação, do referido montante e requerendo ainda que o Município, a título excecional, permitisse que o remanescente da multa contratual fosse paga no prazo de sessenta dias. -----

-----Considerando que a empreitada “Requalificação da ETAR da ZIM da Adiça” é um projeto que foi incluído na candidatura apresentada pelo Município, em 29 de outubro de 2010, ao FEDER – EIXO 1 – Competitividade, Inovação e Conhecimento. -----

-----Considerando que nos termos da referida candidatura, a ETAR já devia estar em pleno funcionamento e o contrato de empreitada concluída. -----

----Considerando que o Município tem que obrigatoriamente fechar, até ao final do mês de junho de 2015, todos os dossiers de obras públicas que tem pendentes e encerrar todas as operações financiadas por fundos comunitários, sob pena de perder os apoios financeiros concedidos e ter que restituir os que já recebeu. -----

– ---Considerando que o Município apresentou candidaturas em regime de aprovação condicionada em OVERBOOKING, no âmbito do Programa Mais Centro. -----

— ---Considerando que a aprovação das candidaturas apresentadas em OVERBOOKING está condicionada ao encerramento das operações que o Município tem em curso. -----

— ---Considerando que caso o Município não proceda ao encerramento das referidas operações corre o risco de perder apoios financeiros, decorrentes da indisponibilidade da aprovação das candidaturas em OVERBOOKING. -----

-----Considerando o grave prejuízo que advém para o interesse público o facto de poder vir a perder a referida quantia destinada à execução de projetos importantíssimos para o concelho de Tondela e para a sua população. -----

-----Considerando que caso o Município não proceda ao encerramento da operação e assim venha a ser obrigado a restituir as importâncias recebidas em sede de apoio à empreitada em causa, ficará numa situação de grave crise económica e financeira e sem condições para prosseguir com as suas atribuições e competências. -----

-----Considerando que, nos termos das comunicações constantes do processo, a ETAR já está em fase de arranque, estando a funcionar com os ajustamentos decorrentes, podendo-se aceitar por concluídos os trabalhos relativos a esta fase já em 20 de junho de 2015. -----

-----Considerando que, uma vez que a fase de arranque pode ser concluída nessa data, o Município pode suprir 135 dias (4,5 meses) de trabalho ao empreiteiro, ordenando a supressão de parte da fase do arranque. -----

-----Considerando que a supressão dos referidos trabalhos corresponde ao montante de 38.635,02€ (trinta e oito mil seiscientos e trinta e cinco euros e dois cêntimos). -----

-----Considerando que o valor desses trabalhos a menos é inferior a vinte por cento do preço contratual, o que significa que, nos termos do disposto no artigo 379º e 381º do Código dos Contratos Público, não é devido o pagamento de qualquer indemnização ao empreiteiro. -----

-----Considerando que o interesse supremo do Município no âmbito do contrato de empreitada “Requalificação ETAR ZIM da Adiça” é ter a ETAR em pleno funcionamento, tratando as águas residuais da Zona Industrial da Adiça, uma zona fundamental para o concelho de Tondela e onde estão instaladas empresas que dão emprego a uma grande parte da população de Tondela. -----

-----Considerando que a aplicação ao empreiteiro, de multa contratual de valor elevado e a consequente execução da caução prestada por este, e uma vez que o mesmo diz não ter recursos financeiros para proceder ao seu pagamento, implicaria a consequência de o Município ficar sem garantia suficiente e idónea para a obra. -----

-----Considerando que é desadequado, inconveniente e claramente contrário ao interesse público, que uma obra da dimensão e importância da ETAR da ZIM da Adiça fique sem garantia idónea e suficiente para fazer face a eventuais avarias ou anomalias que podem surgir até à sua receção definitiva. -----

-----Considerando a morosidade e o risco inerente à ação administrativa especial que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu relacionada com a aplicação pelo Município de multas contratuais ao empreiteiro (processo nº 851/14.9BEVIS). -----

-----Considerando que caso o tribunal viesse a julgar procedente a referida ação o Município teria que restituir ao empreiteiro o valor das multas que viessem a ser pagas e poderia vir a ser condenado a ressarcir eventuais prejuízos causados ao mesmo. -----

-----Considerando que a proposta formulada pelo empreiteiro, aceitando a aplicação da multa, ainda que com uma redução percentual, e manifestando a intenção de proceder ao seu pagamento, e bem assim, desistir da ação judicial em curso, daria por terminado todos os litígios existentes entre o Município e o empreiteiro que permitiria encerrar definitivamente a presente operação/obra. -----

-----Face ao exposto e ainda atenta a urgência do Município em encerrar a operação da “Requalificação da ETAR da ZIM da Adiça” até ao final do mês de junho de 2015 bem como o fim dos litígios existentes entre o Município e o empreiteiro, revela-se adequado que o Município considere atendíveis algumas propostas formuladas pelo empreiteiro na sua pronúncia, determinando-se, assim, que o empreiteiro proceda ao pagamento de quarenta por cento da multa contratual que lhe foi aplicada pela deliberação de 22 de julho de 2014, aceitando ainda que o referido pagamento seja descontado no valor das quantias retidas nos pagamentos efetuados ao empreiteiro para reforço da caução, concedendo-se-lhe um prazo de 10 dias para reforçar a caução prestada mediante garantia bancária autónoma e à primeira solicitação, na medida em que a referida proposta se revela adequada e proporcional ao interesse público prosseguido pelo Município de Tondela.-----

-----Considerando ainda que, para salvaguardar o interesse público, é condição de eficácia das deliberações a serem tomadas na presente data, que o empreiteiro desista da ação administrativa especial que está em curso.-----

-----A Câmara Municipal delibera o seguinte:-----

-----a) Reduzir o montante global da multa contratual aplicada para quarenta por cento (40%) devendo o empreiteiro pagar ao Município o montante de sessenta e sete mil trezentos e noventa e seis euros e trinta e três cêntimos (€67.396,33).-----

-----b) Aceitar a proposta do empreiteiro de que a referida multa seja paga, em parte pelos valores deduzidos em cada pagamento efetuado pelo Município para reforço da caução, no montante de quarenta e oito mil trezentos e setenta euros e vinte e um cêntimos (€ 48.370,21).-----

-----c) Que o remanescente da multa, no montante de dezanove mil e vinte e seis euros e doze cêntimos (€ 19.026,12), seja pago no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da notificação da presente deliberação.-----

-----d) Suprir parte dos trabalhos referentes à fase de arranque, correspondente ao montante de trinta e oito mil seiscentos e trinta e cinco euros e dois cêntimos (€38.635,02).-----

-----e) Que as deliberações contidas nas anteriores alíneas a) e c) só produzem efeitos jurídicos decorridos quinze dias da notificação da presente deliberação ficando a sua eficácia dependente das seguintes condições: (i) o empreiteiro, no prazo de cinco (5) dias a contar da notificação da presente deliberação, desistir da ação administrativa especial - processo nº 851/14.9BEVIS, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu - suportando integralmente as custas judiciais da referida ação; e (ii) o empreiteiro, no prazo de dez (10) dias a contar da notificação da presente deliberação, reforçar, no montante de quarenta e oito mil trezentos e setenta euros e onze cêntimos (€48.370,11), a caução prestada para garantir o contrato e o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.”-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar de acordo com a informação.-----

2 - Construção da nova Étar de Tondela - multa contratual - proposta de decisão nos termos da audiência prévia

-----Foi presente uma informação, que se transcreve.-----

-----““Considerando que na reunião do dia 10 de março de 2015 esta Câmara Municipal em relação ao contrato de empreitada referente à “Construção da Nova ETAR de Tondela” e atendendo à circunstância que o empreiteiro “ORBISOURCE – AMBIENTE, Lda.”, não ter procedido ao pagamento voluntário da sanção pecuniária



contratual aplicada por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra por facto exclusivamente imputável ao empreiteiro, no montante de quarenta e dois mil setecentos e oitenta euros e trinta e quatro centimos (€42.780,34), deliberou executar a caução prestada pelo empreiteiro, composta por garantia bancária autónoma e à primeira solicitação, no valor de vinte e nove mil novecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e quatro centimos (€ 29.989,54) e pela quantia de trinta e um mil trezentos e noventa e seis euros e cinco (€ 31.396,05) correspondente ao valor deduzido em cada pagamento para reforço da caução. -----

-----Considerando que foi deliberado que, perante a execução efetiva da caução, o empreiteiro teria que prestar nova caução para garantir o contrato e o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, nos termos do disposto no número 2 do artigo 296º do Código dos Contratos Públicos. -----

-----Considerando que na referida deliberação de Câmara o Município manifestou ainda ser sua intenção aplicar ao empreiteiro sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra por facto exclusivamente imputável ao empreiteiro, no montante de cinquenta e cinco mil cento e trinta e dois euros e quarenta e um centimos (€ 55.132,41). -----

-----Considerando que em 27 de abril de 2015 o empreiteiro foi notificado para se pronunciar em sede audiência de interessados. -----

-----Considerando que em 05 de maio de 2015 o empreiteiro pronunciou-se em sede de audiência de interessados. -----

-----Considerando que no âmbito da referida pronuncia o empreiteiro alegou, resumidamente, o seguinte: -----

-----a) Que a aplicação “cega” da multa notificada à empresa teria consequências extremamente graves para a solvabilidade desta e colocá-la-ia em situação de insolvência iminente por esta não dispor de meios financeiros para liquidar integralmente a multa e, com isso, ficaria impedida de desenvolver a sua atividade através de concursos públicos; -----

-----b) Que a ação judicial que instaurou no TAF de Viseu, contestando a aplicação da referida multa, não tem efeitos suspensivos e mesmo que venha a ser favorável à empresa, dada a morosidade do processo, a decisão será inútil; -----

-----c) Que caso a ação seja julgada procedente pode o Município vir a ser responsabilizado pelos danos provocados pela execução da caução e aplicação da multa; -----

-----d) Que a aplicação imoderada das multas contratuais não servirá o interesse público; -----

-----e) Que a obra já está concluída e recebida provisoriamente, estando a funcionar plenamente e em plena fase de arranque; e e) que o Município procedeu à supressão de trabalhos que levaram à redução significativa da faturação, sem que o empreiteiro tenha direito a qualquer compensação. -----

-----Considerando que em sede da sua pronúncia o empreiteiro, apelando aos princípios da justiça, razoabilidade e proporcionalidade da decisão, veio solicitar que o Município reduza a multa notificada ao empreiteiro, fixando-a no montante de vinte e dois mil e cinquenta e dois euros e noventa e seis centimos (€ 22.052,96), comprometendo-se a desistir da ação judicial em curso, pondo assim termo ao litígio existente entre as partes. -----

-----Considerando ainda que nessa sua pronúncia o empreiteiro solicitou que a multa fosse paga mediante a utilização dos valores retidos para reforço da caução, no montante de quarenta e oito mil trezentos e setenta euros e vinte e um centimos, disponibilizando-se para, no prazo de 30 dias, prestar garantia autónoma e à primeira solicitação, no montante utilizado para pagamento da multa aplicada, e requerendo ainda, que o Município, a título excecional, permita que o remanescente da multa contratual seja paga no prazo de sessenta dias. -----



-----Considerando que a ORBISOURCE na sua pronúncia não contesta a aplicação da totalidade da sanção contratual devida pelo incumprimento do prazo parcial de execução da empreitada, calculada de 29 de agosto até 09 de outubro de 2014, no montante global de doze mil trezentos e cinquenta e dois euros e sete cêntimos (€12.352,07). -----

-----Considerando que o atraso na execução dos prazos parciais levou a que a obra não fosse concluída em 09 de outubro de 2014. -----

-----Considerando que o valor global da multa contratual pelo incumprimento do prazo parcial de execução da empreitada é de cinquenta e cinco mil cento e trinta e dois euros e quarenta e um cêntimos (€ 55.132,41). -----

-----Considerando que a empreitada “Construção da Nova ETAR de Tondela”, é um projeto que foi incluindo na candidatura, com a designação, RRTAR Tondela – Rede de Recolha e Tratamento de Águas Residuais – 2 ações, apresentada pelo Município ao Programa Operacional Temático de Valorização do Território - POVT. -----

-----Considerando que nos termos da referida candidatura a ETAR já devia estar em pleno funcionamento e o contrato de empreitada concluída. -----

-----Considerando que o Município tem que obrigatoriamente fechar, até ao final do mês de junho de 2015, todos os dossiers de obras públicas que tem pendentes e encerrar todas as operações financiadas por fundos comunitários, sob pena de perder os apoios financeiros concedidos e ter que restituir os que já recebeu. -----

-----Considerando que o Município apresentou candidaturas em regime de aprovação condicionada em OVERBOOKING. -----

-----Considerando que a aprovação das candidaturas apresentadas em OVERBOOKING está condicionada ao encerramento das operações que o Município tem em curso. -----

-----Considerando que caso o Município não proceda ao encerramento da referida candidatura, corre o risco de perder apoios financeiros, decorrentes da indisponibilidade da aprovação das candidaturas em OVERBOOKING. -----

-----Considerando o grave prejuízo que adviria para o interesse público da perda da referida quantia destinada à execução de projetos importantíssimos para o concelho de Tondela e para a sua população. -----

-----Considerando que caso o Município não proceda ao encerramento da referida candidatura e que consequentemente venha a ser obrigado a restituir as importâncias recebidas em sede de apoio às empreitadas, ficará numa situação de grave crise económico-financeira e sem condições para prosseguir com as suas atribuições e competências. -----

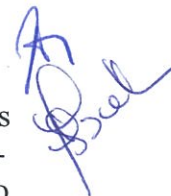
-----Considerando que, nos termos das comunicações constantes do processo, a ETAR já está em plena fase de arranque, estando a funcionar com os ajustamentos decorrentes, podendo-se aceitar por concluídos os trabalhos relativos a esta fase, já em 20 de junho de 2015. -----

-----Considerando que, uma vez que a fase de arranque pode ser concluída nessa data, o Município pode suprir 120 dias (4 meses) de trabalho ao empreiteiro, ordenando a supressão de parte dos trabalhos da fase do arranque. -----

-----Considerando que a supressão dos referidos trabalhos corresponde ao montante de seis mil e quatrocentos euros (€6.400,00). -----

-----Considerando que o valor desses trabalhos a menos é inferior a vinte por cento do preço contratual, o que significa que, nos termos do disposto no artigo 379º e 381º do Código dos Contratos Público, não é devido o pagamento de qualquer indemnização ao empreiteiro. -----

-----Considerando que o interesse supremo do Município no âmbito do contrato de empreitada “Construção da Nova ETAR de Tondela” é ter a ETAR em pleno funcionamento, tratando as águas residuais da cidade de Tondela, numa zona residencial



que estava servida de uma ETAR obsoleta e antiga, sem capacidade para tratar as águas residuais produzidas na cidade de Tondela. -----

-----Considerando que a aplicação ao empreiteiro, de multa contratual de valor elevado e a consequente execução da caução prestada por este, e uma vez que o mesmo diz não ter recursos financeiros para proceder ao seu pagamento, implicaria a consequência de o Município ficar sem garantia suficiente e idónea para a obra. -----

-----Considerando que é desadequado, inconveniente e claramente contrário ao interesse público que uma obra da dimensão e importância da ETAR de Tondela fique sem garantia idónea e suficiente para fazer face a eventuais avarias ou anomalias que podem surgir até à sua receção definitiva. -----

-----Considerando a morosidade e o risco inerente à ação administrativa especial que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu relacionada com a aplicação pelo Município de multas contratuais ao empreiteiro (processo nº 559/14.5BEVIS).-----

-----Considerando que caso o tribunal viesse a julgar procedente a referida ação, o Município teria que restituir ao empreiteiro o valor das multas que viessem a ser pagas e poderia vir a ser condenado a ressarcir eventuais prejuízos causados ao mesmo. -----

-----Considerando que a proposta formulada pelo empreiteiro, aceitando a aplicação da multa, ainda que com uma redução percentual, e manifestando a intenção de proceder ao seu pagamento, e bem assim, desistir da ação judicial em curso, daria por terminado todos os litígios existentes entre o Município e o empreiteiro, que permitiria encerrar definitivamente a presente obra. -----

-----Face ao exposto e atenta ainda a urgência do Município em encerrar a operação da “Construção da Nova ETAR de Tondela” até ao final do mês de junho de 2015 e bem assim a importância de pôr termo aos litígios existentes entre o Município e o empreiteiro, revela-se adequado que o Município considere atendíveis algumas das propostas formuladas pelo empreiteiro na sua pronúncia, determinando-se, assim, que o empreiteiro proceda ao pagamento de oitenta por cento da multa contratual aplicada, aceitando ainda que o referido pagamento seja descontado no valor das quantias retidas nos pagamentos efetuados ao empreiteiro para reforço da caução, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para reforçar a caução prestada mediante garantia bancária autónoma e à primeira solicitação, na medida em que a referida proposta se revela adequada e proporcional ao interesse público prosseguido pelo Município de Tondela. -----

-----Considerando que para salvaguardar o interesse público é condição de eficácia das deliberações a serem tomadas na presente data, que o empreiteiro desista da ação administrativa especial que está em curso. -----

-----A Câmara Municipal delibera o seguinte:-----

-----a) Aplicar ao empreiteiro e ORBISOURCE – AMBIENTE, Lda., sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra por facto exclusivamente imputável ao empreiteiro, em valor correspondente a 0,5‰ (0,5 por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, nos termos do disposto no artigo 403º, nº 2 do Código dos Contratos Públicos, calculada de 29 de agosto de 2014 a 09 de outubro de 2014, no valor diário de trezentos e um euro e vinte e sete centimos (€ 301,27), o que perfaz o montante global de doze mil trezentos e cinquenta e dois euros e sete centimos (€ 12.352,07), nos termos do disposto no artigo 403º, nº 2 do Código dos Contratos Públicos e informação da Secção da Obras Públicas do Município de Tondela anexa à deliberação de 10 de março de 2015, sendo assim o montante global da multa contratual aplicada ao empreiteiro de cinquenta e cinco mil cento e trinta e dois euros e quarenta e um centimos (€ 55.132,41); -----

-----b) Reduzir o montante global da multa contratual aplicada a oitenta por cento (80%), devendo o empreiteiro pagar ao Município o montante de quarenta e quatro mil cento e cinco euros e noventa e três centimos (€ 44.105,93). -----

-----c) Aceitar a proposta do empreiteiro de que a referida multa seja paga, em parte pelos valores deduzidos em cada pagamento efetuado pelo Município para reforço da caução, no montante de trinta e um mil trezentos e noventa e seis euros e cinco centimos (€31.396,05).-----

-----d) Que o remanescente da multa, no montante de doze mil, setecentos e nove euros e oitenta e oito centimos (€ 12.709,88), seja pago no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da notificação da presente deliberação. -----

-----e) Suprir parte dos trabalhos referentes à fase do arranque, no montante de seis mil e quatrocentos euros (€6.400,00). -----

-----f) As deliberações contidas nas anteriores alíneas b) e d) só produzem efeitos jurídicos decorridos quinze dias da notificação da presente deliberação ficando a eficácia das mesmas dependente das seguintes condições: (i) de o empreiteiro, no prazo de cinco (5) dias a contar da notificação da presente deliberação, desistir da ação administrativa especial - processo nº 559/14.5BEVIS, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu - suportando integralmente as custas judiciais da referida ação e; (ii) de o empreiteiro, no prazo de dez (10) dias a contar da notificação da presente deliberação, reforçar, no montante de trinta e um mil trezentos e noventa e seis euros e cinco centimos (€31.396,05), a caução prestada para garantir o contrato e o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais".-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar de acordo com o exposto. -----

ENCERRAMENTO

-----Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas treze horas, lavrando-se a presente ata, que depois de lida foi aprovada por unanimidade ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi. -----

Maria Isabel Cabral Estrela



DECLARAÇÃO DE VOTO

Na reunião de 1 de Junho de 2015 da Câmara Municipal de Tondela, atinentes as explicações do Presidente da Câmara, analisadas as circunstâncias excepcionais que ditaram a proposta de contração de um empréstimo de médio ou longo prazo para realizar obras de ampliação da lotação e modernização do Estádio João Cardoso, visando criar as condições para que o Clube Desportivo de Tondela (CDT) possa disputar os jogos da Liga de Futebol Profissional – Liga NOS -, bem como dos Juniores que também ascenderam ao escalão superior, deixamos aqui questões decorrentes da reflexão feita pelos Vereadores do Partido Socialista.

I. Introdução

Em face das circunstâncias excepcionais que determinaram este empréstimo bancário que vai onerar o Município por alguns anos está na altura de dizer que representa um grande desafio. Os atores económicos e sociais que operam no âmbito do Município não se podem comprometer apenas com a sua sobrevivência conjuntural.

No contexto da atual situação económica, todos somos chamados à responsabilidade, faltando, em nossa opinião, um “modelo de desenvolvimento integrado” partilhado sob a forma de Contrato Estratégico entre o Concelho, a Cidade e os atores sociais e empresariais no quadro do Distrito, Região Centro e Comunidade Intermunicipal.

Qual é o “modelo” de Cidade e de Concelho para o futuro?! Não pode estar à mercê de impulsos. Se assim for, ampliamos o risco de tudo ser efémero, dependente dos acasos em que, por exemplo, o futebol é fértil. Esperamos que não sejam iniciativas desgarradas. Há que ter os pés bem assentes na terra. Estamos cientes da necessidade de reforçar a credibilidade, a isenção, a imparcialidade e o rigor.

Aprofundámos esta convicção pela forma como os terrenos contíguos à nova variante de Tondela foram vistos pelos seus proprietários. Há tondelenses que continuam a projetar-se em urbanizações com volumetrias estapafúrdias. Não há nem se preveem “bolhas imobiliárias”. A realidade é outra.

Precisamos interiorizar a ideia de que não vai haver investimento em novas urbanizações. Temos edifícios devolutos. Vamos ter que continuar a discutir as coisas com constrangimentos. Daí a chamada de atenção para alguns dos riscos da proposta de empréstimo. E como gostávamos de estar enganados!

II. Em Busca duma Nova Centralidade

Havia uma estratégia no Plano Director Municipal. Caducou. Um dos enfoques assentava na reabilitação e regeneração urbanas para responder a necessidades habitacionais que sofreu um revés com a crise económica, financeira e social. Essa era uma linha de pensamento. Era, notem. Não é mais.

Tondela e alguns tondelenses continuam a pensar na galinha dos ovos de ouro do urbanismo e do cimento armado, numa cidade de comércio e unidades industriais a servir de argamassa. Serviu até agora.

Tondela não pode perder a oportunidade de alterar o seu paradigma de desenvolvimento integrado, delineando um compromisso estratégico, através da dinamização de um ciclo de convergência entre os diferentes atores sociais e económicos a operar no Município com cada um deles a dar o seu contributo.

Que cidade e que concelho vamos legar? Que serviços? Que dinâmicas culturais? Que dinâmicas desportivas? Que acessibilidades? Como revitalizar o associativismo que tem vindo a perder iniciativa junto dos cidadãos? Como criar uma rede de cidadania? Como galvanizar as PME's e comércio local para construir novos projectos? Enfim, como dar vida à Cidade e ao Concelho?

Que papel pode desempenhar o Hospital de Tondela, no Centro Hospitalar? Que papel para a Escola Profissional de Tondela? O que se pede aos vários Agrupamentos Escolares? E ao nível da reabilitação e regeneração urbanas, que Cidade? E a nível ambiental, turístico e paisagístico o que se espera? A verdade é que milhares de hectares ardidos na Serra do Caramulo ainda não recuperaram da devastação causada pelos incêndios florestais. Sem vislumbre de regionalização, o modelo centralista não trouxe mais-valias na fileira florestal, setor agro-alimentar, turismo e termalismo.

III. Um Concelho marcado pela crise

Uma estratégia apenas ancorada no Portugal 2020 é curta. As respostas demoram a chegar às pessoas. Precisamos de um choque de criatividade e qualidade com uma aposta maciça em áreas essenciais de inovação, conhecimento e competitividade.

Perguntamo-nos: que "modelo" para a Cidade e o Concelho na Região?! Uma cidade de serviços, porque não? Mas que serviços? Uma cidade de comércio, porque não? Mas então, como unir e envolver Pingo Doce, Continente, Intermarché, Lidl e outras grandes empresas numa estratégia de promoção de Tondela? Que fazer para afirmar Tondela na Região Centro como referência comercial, cultural, desportiva e social?

Enquanto nada acontece, talvez o ideal seja tomar por base uma estratégia de valorização do território, potenciar o que somos e o que podemos – cidade residencial, cidade de serviços, cidade com valores culturais e desportivos e uma terra criativa, beirã, cheia de potencialidades. Só temos uma forma eficaz: unir esforços, dar força ao que somos e gerar as oportunidades.

IV. Tondela, uma terra criativa

Tondela é uma terra criativa. Tem gente que gosta de viver aqui, quer continuar a viver aqui e ver a cidade crescer. Dar força ao que somos e ao que temos, passa por promover projectos e ideias. Avançar. Mobilizar. Exigir que o Poder Central assuma as suas responsabilidades também nesta matéria. Dar substância à aposta no Ambiente e Turismo rural e de lazer – cluster agroturístico e florestal, associada ao termalismo.

Acreditamos nas políticas de valorização territorial que permitam a captação e fixação não só de pessoas, mas de quadros técnicos com formação académica para contrariar o esvaziamento e desertificação humana, tornando Tondela, a Cidade e o Concelho, como polos de atração.

Cumprir um sonho. Impulsionar um concelho inovador, polinuclear, com múltiplas centralidades: de serviços, industrial, de cultura, desporto, lazer e turismo. Limpeza das matas e florestas. É o desafio das forças políticas.

V. Que fazer, então?

Talvez já cá não estejamos para ver os resultados, mas vale a pena, com certeza, lutar por algo mais do que (re)construir um Campo de Futebol para cinco mil lugares, torniquetes, iluminação ou videovigilância e aproveitar o impulso para ganhar uma nova centralidade e construir um espaço atrativo, inovador, na Região e no País.

Explanadas as razões essenciais ditadas por imperativo de consciência, votamos a favor do empréstimo para modernizar o principal recinto desportivo da Cidade e do Concelho, de molde a cumprir as exigências de segurança e demais condições técnicas previstas nos regulamentos das provas desportivas nacionais.

Recusamos, contudo, que tal voto sirva de pretexto para avalizar outra coisa que não a proposta de empréstimo bancário. Tal empréstimo não pode pôr em causa as ajudas ou apoios aos idosos e mais desfavorecidos, vulneráveis, em tempo de crise social, económica e financeira, certos de que o investimento público possa desempenhar um papel relevante na dinamização da economia local. Não seremos parceiros duma estratégia que possa reduzir apoios sociais.

Este investimento público foi concebido como um instrumento para dar resposta a uma situação excecional, mas deve gerar um melhor aproveitamento e rentabilização de outros investimentos (que estamos a pagar) em campos de jogos e parques desportivos e recreativos, possibilitar a prática desportiva, impulsionar comportamentos saudáveis e outras iniciativas concelhias, no mesmo sentido, sem carácter competitivo e apenas de lazer e bem-estar.

Relevamos, naturalmente, o excecional acontecimento desportivo que foi o Clube Desportivo de Tondela (CDT) se ter sagrado Campeão Nacional da Liga de Honra e garantir, assim, a subida à 1ª Liga de Futebol Profissional.

Votamos a favor da proposta, sim, mas sem que isso seja pretexto para onerar a vida dos tondelenses ou pôr em causa iniciativas e responsabilidades assumidas com os outros órgãos autárquicos e associações ou travar dinâmicas e iniciativas no Concelho para melhorar a qualidade de vida de TODOS os tondelenses e dos que cá vivem.

Tondela, 01 de Junho de 2015.

Cílio Correia

Otilia Barata

